



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº. 33/2014 de 12 de dezembro de 2014

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP nº 21, de 19 de outubro de 2018;

Dispõe sobre o registro de nota abonadora nas pastas funcionais de ~~Membro~~ e Servidores da Defensoria Pública e dá outras providências. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 21, de 19 de outubro de 2018)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de seu poder normativo estabelecido pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011:

Considerando que a Defensoria Pública é dotada de autonomia funcional e administrativa (art. 134, § 2º, CF), que lhe assegura organizar, gerir e exercer as suas atribuições sem subordinação nem ingerência de qualquer outro órgão, instituição ou Poder do Estado;

Considerando a necessidade de normatizar o lançamento de nota abonadora nas pastas funcionais de ~~Membro~~ e Servidores da Defensoria Pública, ante a ausência de previsão da matéria no âmbito da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 21, de 19 de outubro de 2018).

Considerando que o emprego de critérios objetivos contribui para garantir maior transparência e publicidade a todo o procedimento, inclusive para fins de aferição da promoção por merecimento;

DELIBERA

Art. 1º - Os atos praticados por ~~Membro~~ ou Servidores da Defensoria Pública, que excepcionem o normal exercício de suas atribuições e desde que relevantes para a Instituição, poderão ser registrados como nota abonadora a ser lançada nas pastas funcionais existentes na



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Corregedoria-Geral. (Redação dada pela Deliberação CSDP n° 21, de 19 de outubro de 2018)

Art. 2º - Poderão ser consideradas passíveis de registro como nota abonadora as seguintes hipóteses:

I- participação como expositor ou debatedor em seminários, congressos, painéis e encontros, de interesse institucional;

II- participação em banca examinadora de concursos jurídicos;

III- publicação de livros, monografias, dissertações, teses, artigos jurídicos, trabalhos técnicos ou científicos, de interesse institucional;

IV- premiação em concurso jurídico, relacionado com a sua atividade funcional;

V- realização de atividade decorrente do exercício do cargo que ocasione o aperfeiçoamento dos serviços ou o engrandecimento da Instituição;

VI- agraciamento com medalhas oficiais, comendas ou títulos honoríficos, relacionados a sua atividade funcional;

VII- participação em comissões no âmbito da Defensoria Pública.

VIII- participação efetiva comprovada no desempenho de atividade afetas aos grupos de trabalho na Defensoria Pública ou seus Núcleos especializados;

IX - participação em Órgãos, Conselhos, afetas as atribuições ordinárias e extraordinárias;

X- atuação comprovada mediante apresentação de plano de trabalho na promoção e na realização de educação e direitos à população necessitada;

XI- elaboração e realização de parcerias para promoção de cursos de capacitação para membros e servidores no que tange às áreas afetas à Defensoria Pública; (Redação dada pela Deliberação CSDP n° 21, de 19 de outubro de 2018)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

XII- aprovação de teses institucionais apresentadas em encontros estaduais, nacionais e internacionais de defensores públicos, bem como, em congressos e eventos nos quais a defensoria pública tenha participação assegurada;

Parágrafo único- Referências como elogios decorrentes da atividade funcional, notícias divulgadas na mídia e atos assemelhados não serão passíveis de registro na condição de nota abonadora, sem prejuízo da juntada na respectiva pasta funcional, cujo requerimento deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral, no caso de Membro, e ao Coordenador de Recursos Humanos da Defensoria Pública, em se tratando de servidor.

Art. 3º- O pedido de registro de notas abonadoras deverá ser encaminhado por escrito ao Corregedor-Geral, devidamente instruído com documento original ou autenticado, em consonância com as hipóteses descritas no art. 2º.

Parágrafo único - As notas abonadoras eventualmente lançadas nas pastas funcionais do ~~Membro ou~~ Servidores da Defensoria Pública, até a data da aprovação da presente deliberação, serão consideradas válidas, sem prejuízo de eventual controle pela Corregedoria-Geral. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 21, de 19 de outubro de 2018).

Art. 4º - O conteúdo das pastas funcionais é reservado e de seus assentamentos somente se dará conhecimento por autorização expressa do Corregedor-Geral ou por determinação judicial, resguardado o franco acesso ao titular.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Alexandre Gonçalves Kassama

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Newton Pereira Portes Junior

Erick Le Ferreira

Nicholas Moura e Silva